



Número: **0000129-09.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THIAGO MOURA DA SILVA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68909 642	01/10/2020 17:22	<u>Laudo Pericial (129-09.2019)</u>	Laudo Pericial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício n° 000129-09.2019.8.17.3520

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor Thiago Moura da Silva, no dia 05/09/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,

Francisco Erlândio de Melo Júnior

CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 01/10/2020 17:22:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117220758700000067578548>
Número do documento: 20100117220758700000067578548

Num. 68909642 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Thiago Moura da Silva

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesão no membro superior direito, em decorrência do acidente narrado.
2. A lesão é permanente.
3. A lesão é parcial.
4. A lesão é incompleta.
5. A repercussão da lesão é de forma leve.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez permanente é de fácil constatação.
3. A incapacidade instalou-se na época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia incapacidades prévias ao acidente.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é leve (25% de perda funcional).
7. Nada digno de nota acrescentar.


Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940
DR. FRANCISCO E. MELO JR.
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 05 de setembro de 2020.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 01/10/2020 17:22:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100117220758700000067578548>
Número do documento: 20100117220758700000067578548

Num. 68909642 - Pág. 2